

dos distritos de Costa Machado e Marabá Paulista (ex-Areia Dourada)

130 — A comarca de Santo André foi criada, pela Lei n. 2420, de 13 de dezembro de 1953, e passa a compreender o município de igual nome e os de Mauá e Ribeirão Pires.

131 — O município de Mauá é criado com sede na vila de igual nome e com território desmembrado do respectivo distrito.

132 — O município de Ribeirão Pires é criado, com sede na vila de igual nome e com território desmembrado do respectivo distrito.

133 — O distrito de Icatuçu é criado, com sede no povoado de Rio Grande e com território desmembrado do distrito de Ribeirão Pires.

134 — O distrito de Iupeba é criado, com sede no povoado de Ouro Fino e com território desmembrado do distrito de Ribeirão Pires.

135 — O distrito de Vicente de Carvalho é criado, com sede no povoado de Itapema e com território desmembrado do distrito de Guarujá.

136 — A comarca de São Bernardo do Campo é criada, compreendendo o município de igual nome.

137 — A comarca de São Caetano de Sui é criada, compreendendo o município de igual nome.

138 — O município de Ibaté é criado, com sede na vila de igual nome e com o território do respectivo distrito.

139 — O município de Divinolândia (ex-Sapecaço) é criado, com sede na vila de igual nome e com o território do respectivo distrito.

140 — O município de Guapiçu é criado, com sede na vila de igual nome e com território desmembrado do respectivo distrito.

141 — O município de Lagoinha é restabelecido, com sede na vila de igual nome e com o território do atual distrito.

142 — O distrito de São Lourenço da Serra é criado, com sede no povoado de São Lourenço e com território desmembrado do distrito da sede do município de Itapericica da Serra dos distritos de Embu-Guaçu e Juruatika.

143 — O distrito de Taboão da Serra é criado, com sede no povoado de Taboão e com território desmembrado do distrito de Embu.

144 — A sede do município de Lindóia é transferida para o povoado de Termas de Lindóia, passando o município a denominar-se Aguas de Lindóia.

145 — O distrito de Aguas de Lindóia é criado, com sede no povoado de Termas de Lindóia, com território desmembrado do distrito de Lindóia.

146 — O município de Barrinha é criado, com sede na vila de igual nome e com território do respectivo distrito.

147 — O distrito de Cândia é criado, com sede no povoado de igual nome e com território desmembrado do distrito de Pontal.

148 — A sede do distrito de Varnhagen é transferida para o povoado de Bacatava, passando o distrito a denominar-se Bacatava.

149 — O distrito de Capela do Alto é criado, com sede no povoado de igual nome e com território desmembrado do distrito da sede do município de Araçoiaba da Serra.

150 — O município de Salto de Piraporã é criado, com sede na vila de igual nome e com o território do respectivo distrito.

151 — O distrito de Parnaso é criado, com sede no povoado de igual nome e com território desmembrado do distrito da sede do município de Tupã.

152 — A comarca de Tupi Paulista (ex-Gracianópolis), é criada, compreendendo o município de igual nome.

153 — O distrito de Guaraciaba do Oeste é criado, com sede no povoado de Guaraciaba e com território desmembrado do distrito da sede do município de Tupi Paulista (ex-Gracianópolis).

154 — O distrito de Nova Guataporanga é criado, com sede no povoado de igual nome e com território desmembrado do distrito da sede do município de Tupi Paulista (ex-Gracianópolis) e do distrito de Monte Castelo.

155 — O distrito de São João do Pau d'Alho é criado, com sede no povoado de igual nome e com território desmembrado dos distritos das sedes dos municípios de Tupi Paulista (ex-Gracianópolis) e Paulicéia.

156 — O município de Monte Castelo é criado, com sede na vila de igual nome e com território desmembrado do respectivo distrito.

NOTA: Os anexos números II, III e IV a que se refere esta lei, são publicados em suplemento.

LEI N. 2.457, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1953

Dispõe sobre a inclusão na carreira de Médico, de cargos pertencentes a vários Quadros da Administração, cujos ocupantes estão desempenhando funções médicas e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a integrar a classe inicial da carreira de Médico, da Tabela III, da Parte Permanente, dos Quadros das Secretarias de Estado abaixo enumeradas, bem como do Quadro do Hospital das Clínicas e do Grupo III, da Parte Permanente, do Quadro da Universidade de São Paulo, os seguintes cargos, cujos ocupantes, legalmente habilitados, vêm desempenhando funções médicas nas repartições onde se encontram em exercício.

I — Do Quadro da Secretaria da Agricultura:

a) 1 (um) cargo de Escriturário, classe "G", da Tabela III, da Parte Permanente, lotado no Departamento de Assistência ao Cooperativismo e ocupado por Manoel Munhoz;

b) 1 (um) cargo de Escriturário, classe "H", da Tabela III, da Parte Permanente, lotado no Departamento de Imigração e Colonização e ocupado por Nicolau Avalone;

c) 1 (um) cargo de Técnico de Laboratório, classe "I", da Tabela III, da Parte Permanente, lotado no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura e ocupado por José Pompéo Tomanik;

d) 1 (um) cargo de Técnico de Laboratório, classe "J", da Tabela III, da Parte Permanente, lotado no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura e ocupado por Augusto Pinto Pereira;

e) 1 (um) cargo de Técnico de Laboratório, classe "K", da Tabela III, da Parte Permanente, lotado no Departamento de Imigração e Colonização e ocupado por Matheus Marcondes Romeiro Neto.

II — Do Quadro da Secretaria da Educação:

a) 2 (dois) cargos de Professor Secundário, padrão

"L", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro do Ensino, lotados no Colégio Estadual e Escola Normal Dr. Américo Brasiliense de Mello, de Santo André e no Instituto de Educação "Caetano de Campos", ocupados por Irajá Lopes Ribeiro e Francisco de Paula Neves Filho.

III — Do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social;

a) (três) cargos de Atendente, Padrão "F", da Tabela II, da Parte Permanente, lotados no Serviço de Centros de Saúde da Capital, do Departamento de Saúde, e ocupados por Mário Rocha Lima, Matheus Amatti Neto e Sílvia Oliva Feitosa;

b) 1 (um) cargo de Censor Auxiliar, classe "G", da Tabela III, da Parte Permanente, lotado no Serviço de Centros de Saúde da Capital, do Departamento de Saúde, e ocupado por Bernardo de Oliveira Martins;

c) 1 (um) cargo de Escriturário, classe "H", da Tabela III, da Parte Permanente, lotado no Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, do Departamento de Saúde e ocupado por Nuno Benedito de Paiva Braga;

d) 1 (um) cargo de Escriturário, classe "H", da Tabela III, da Parte Permanente, lotado no Serviço de Centros de Saúde da Capital, do Departamento de Saúde, e ocupado por Carlos Infanti Marques;

e) 1 (um) cargo de Escriturário, classe "J", da Tabela III, da Parte Permanente, lotado no Instituto "Adolfo Lutz", do Departamento de Saúde e ocupado por Olivério Graciotti;

f) 2 (dois) cargos de Fiscal Sanitário, classe "G", da Tabela III, da Parte Permanente, lotados na Seção de Epidemiologia e Profilaxia Gerais, do Departamento de Saúde e ocupados por Jamil Sallum e Otávio Costa;

g) 5 (cinco) cargos de Fiscal Sanitário, classe "G", da Tabela III, da Parte Permanente, lotados no Serviço de Centros de Saúde da Capital, do Departamento de Saúde e ocupados por Aluisio de Oliveira Marcondes, Erico Mandacaru Guerra, João Andrade de Souza Junior, Albano de Albuquerque e Roberto de Barros;

h) 1 (um) cargo de Fiscal Sanitário, classe "H", da Tabela III, da Parte Permanente, lotado na Seção de Engenharia Sanitária, do Departamento de Saúde, e ocupado por Luiz Carlos de Barros;

i) 1 (um) cargo de Fiscal Sanitário, classe "G", da Tabela III, da Parte Permanente, lotado na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde e ocupado por Batista Gomes de Souza;

j) 1 (um) cargo de Técnico de Laboratório, classe "I", da Tabela III, da Parte Permanente, lotado na Seção de Epidemiologia e Profilaxia Gerais do Departamento de Saúde, e ocupado por Acácio Leite de Canto Neto;

k) 1 (um) cargo de Técnico de Laboratório, classe "I", da Tabela III, da Parte Permanente, lotado no Serviço de Centros de Saúde da Capital, do Departamento de Saúde, e ocupado por Walter de Paula Pimenta;

l) 1 (um) cargo de Técnico de Laboratório, classe "I", da Tabela III, da Parte Permanente, lotado na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, e ocupado por Rosário Spotto;

m) 1 (um) cargo de Biologista, classe "O", da Tabela III, da Parte Permanente, lotado no Serviço de Centros de Saúde da Capital, do Departamento de Saúde, e ocupado por Carlos Alberto Salvatore;

n) 3 (três) cargos de Biologista, classe "O", da Tabela III, da Parte Permanente, lotados no Instituto Butantã e ocupados por Dorival Decousseau, Luiz Augusto Ribeiro do Valle e Olga Bchomoletz Henriques;

o) 1 (um) cargo de Biologista, classe "I", da Tabela III, da Parte Permanente, classificação antiga, lotado no Departamento Estadual da Criança, e ocupado por José Maria Passalacqua;

p) 1 (um) cargo de Assistente, padrão "N", da Tabela II, da Parte Permanente, lotado no Instituto "Adolfo Lutz", e ocupado por Roberto Araujo de Almeida Moura;

q) 1 (um) cargo de professor primário, padrão "H", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro do Ensino, lotado no Departamento de Educação, e ocupado por Antonieta Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti.

IV — Do Quadro da Secretaria da Segurança Pública:

a) 6 (seis) cargos de Auxiliar de Médico, padrão "E", da Tabela II, da Parte Permanente, lotados na mesma Secretaria e ocupados por Oswaldo Saizano, Antonio Damasco, Ariosto Martirani, Fausto Felício Brusaroso, Domingos Labate e José Geraldo Magalhães Musa;

b) 1 (um) cargo de Escriturário, classe "H", da Tabela III, da Parte Permanente, lotado no Departamento de Investigações e ocupado por Luiz Gastão de Serro Azul;

c) 1 (um) cargo de Técnico de Laboratório, classe "I", da Tabela III, da Parte Permanente, lotado na Casa de Detenção e ocupado por José Meira Cardoso.

V — Do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio:

a) 2 (dois) cargos de Escriturário, classe "H", da Tabela III, da Parte Permanente, lotados no Serviço de Higiene e Segurança do Trabalho e ocupados por Edgard Gomes e Roberto Vilela Lemos Monteiro;

b) 2 (dois) cargos de Inspetor do Trabalho, classe "J", da Tabela III, da Parte Permanente, lotados no Serviço de Higiene e Segurança do Trabalho e ocupados por Nelson Augusto Padral Sampaio e Marcos Fábio Lion;

c) 1 (um) cargo de Biologista, classe "O", da Tabela III, da Parte Permanente, lotado no Serviço de Higiene e Segurança do Trabalho e ocupado por João de Souza Campos Junior;

d) 1 (um) cargo de Inspetor, classe "L", da Tabela I, da Parte Suplementar, lotado no Serviço de Higiene e Segurança do Trabalho e ocupado por Augusto Bueno de Las Casas;

e) 1 (um) cargo de Preparador, Padrão "K", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro do Ensino, lotado no Colégio Estadual "Franklin Roosevelt" e ocupado por Luiz Ancilén de Alencar Barros.

VI — Do Quadro da Universidade de São Paulo:

a) 1 (um) cargo de Contador, classe "H", do Grupo III, da Parte Permanente, (classificação antiga), lotado na Faculdade de Medicina de São Paulo e ocupado por Levy de Almeida.

VII — Do Quadro do Hospital das Clínicas:

a) 1 (um) cargo de Professor Secundário, padrão "L", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro do Ensino, lotado no Colégio Estadual e Escola Normal de Mogi das Cruzes e ocupado por Ibaraz de Carvalho.

Artigo 2.º — O funcionário estável que estiver exercendo, na data da presente lei, mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, função de qualquer das carreiras de nível universitário, terá seu cargo integrado na classe inicial da carreira correspondente.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários abrangidos pela presente lei serão apostilados pelos Secretários de Estado respectivos e pelo Reitor da Universidade de São Paulo.

Artigo 4.º — A despesa decorrente da execução desta lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Parágrafo único — A despesa correspondente aos cargos dos Quadros da Universidade de São Paulo e do Hos-

pital das Clínicas deverá onerar dotações próprias do orçamento da Universidade, mencionada neste parágrafo.

Artigo 5.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ,

Antonio Carlos de Salles Filho,

Theodoro Quartim Barbosa,

Renato Costa Lima,

Nilo Andrade Amaral,

José de Moura Rezenda,

Epidio Reali,

José Ferreira Keffer,

José Ataliba Leonel,

Paulo Cesar de Azevedo Antunes,

Luiz Cintra do Prado, Vice-Reitor

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2.458, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1953

Dispõe sobre criação de doze cargos de Promotor Substituto, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Parte Permanente do Quadro da Justiça, doze (12) cargos de Promotor Substituto, com os vencimentos mensais de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

§ 1.º — Os cargos ora criados se destinam às seções judiciárias do Estado, com sede em São José dos Campos (2.a), Lorena (4.a), Piracicaba (7.a), Casa Branca (9.a), Pirassununga (11.a), Orlandia (12.a), Barretos (13.a), São Carlos (16.a), Itapetininga (19.a), Presidente Prudente (21.a), Marília (22.a) e Lins (23.a).

§ 2.º — Os cargos de Promotor Substituto, ora criados, serão incluídos, para efeito de provimento, na forma legal, no concurso de ingresso ao Ministério Público que estiver se realizando na data da publicação da presente lei.

§ 3.º — Se esse concurso já estiver encerrado, o Conselho Superior do Ministério Público indicará ao Governo, para preenchimento dos doze (12) cargos, os candidatos subsequentes à primeira lista, classificados em ordem decrescente de notas, até o número de vagas e, mais dois, incluindo-se entre estes os remanescentes da primeira.

Artigo 2.º — Na primeira instância, somente serão feitas nomeações em caráter interino para o cargo de Promotor Substituto.

Parágrafo único — Para as nomeações a que se refere o presente artigo serão indicados pelo Procurador Geral da Justiça, candidatos habilitados no último concurso de ingresso na carreira e constantes da lista organizada pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Artigo 3.º — Passam a denominar-se Procurador da Justiça do Estado os atuais cargos de Subprocurador Geral apostilando-se os títulos de seus ocupantes.

Artigo 4.º — Os membros do Ministério Público, quando em exercício ou diligência fora de sua circunscrição, comarca ou sede, terão direito a transporte e às seguintes diárias:

I — ao Procurador Geral da Justiça, Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros);

II — aos Procuradores da Justiça do Estado, Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros);

III — aos membros do Ministério Público de 1.ª instância, Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

§ 1.º — Para esse efeito, e para despesa com transporte, prevista no parágrafo seguinte, poderão requisitar da Coletoria local, ou do Tesouro, como adiantamento, sujeito a posterior prestação de contas, importância correspondente, no máximo, a quinze (15) diárias.

§ 2.º — Não havendo estrada de ferro, ser-lhe-á abonada a importância que efetivamente dispenderem com o transporte pessoal.

§ 3.º — Tratando-se do Procurador Geral da Justiça o competente acesão de serviço será fornecido pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 5.º — Na comarca de Santos, os representantes do Ministério Público funcionarão:

I — o primeiro e o segundo curadores gerais, nos feitos distribuídos aos cartórios de numeração ímpar e par, respectivamente; quando o número de cartórios for ímpar, os feitos do último serão distribuídos alternadamente entre os dois curadores;

II — o primeiro e o segundo promotores públicos nos processos de competência, respectivamente, da primeira e da segunda varas criminais;

III — o terceiro promotor público e o curador de menores, perante a terceira vara criminal de menores.

Artigo 6.º — Fica extinto o cargo de Secretário Assistente do Ministério Público, padrão "P", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, criado pelo artigo 13 do Decreto-lei n.º 16.035, de 4 de setembro de 1946.

Artigo 7.º — Fica criado na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, o cargo de Diretor da Secretaria do Ministério Público, padrão "U", de livre provimento entre bachareis, com cinco (5) anos, no mínimo de prática forense ou de exercício de função pública e funcionários públicos com estágio mínimo de dez (10) anos no Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 8.º — O Diretor da Secretaria do Ministério Público, em seus impedimentos, afastamentos, licenças ou férias, será substituído por funcionário da Secretaria designado pelo Procurador Geral.

Artigo 9.º — Fica criado na Procuradoria Geral da Justiça, diretamente subordinado ao Procurador Geral, o Serviço de Documentação Jurídica do Ministério Público, ao qual incumbirá a organização de um repertório de documentação jurídica e de uma biblioteca especializada em assuntos de interesse do Ministério Público.

Artigo 10.º — O Serviço de Documentação Jurídica publicará, oportunamente, um periódico especializado em assuntos de interesse do Ministério Público.

Parágrafo único — Para esse efeito, a Procuradoria Geral da Justiça poderá entender-se com a Associação Paulista do Ministério Público, no sentido de ser aproveitada a revista "Justitia", editada sob os auspícios dessa Associação, estabelecendo condições contratuais observadas as disposições legais reguladoras dos contratos.

Artigo 11.º — Ficam criados, na Secretaria do Ministério Público, quatro seções administrativas denominadas Primeira, Segunda, Terceira e Quarta.